



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1176

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 189/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão
de uso de imóvel no Município de Imbituba".

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
061 ^o	Sessão de 08/06/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 07/06/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento

Código para verificação: **01OR5D7P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDE5MTVfMTk4NF8yMDIyXzAxT1I1RDdQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001915/2022** e o código **01OR5D7P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 25/2022/SEA

Florianópolis, 2 de março de 2022

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de imóvel com área de 332.697,87 m² (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitoria, matriculado sob o nº 18.664, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba, e cadastrado sob o nº 4.559 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Imbituba.

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a instalação no local da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e da Pesca, assim como a edificação de galpões que serão utilizados para transbordo de lixo orgânico e inorgânico.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AAB5764F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 03/03/2022 às 15:12:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDE5MTVfMTk4NF8yMDIyX0FBQjU3NjRG> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001915/2022** e o código **AAB5764F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL /0189.7/2022

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Imbituba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Imbituba o uso do imóvel com área de 332.697,87 m² (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete metros e oitenta e sete décimos quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 18.664 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 4559 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e da Pesca e a edificação de galpões por parte do Município, que serão utilizados para transbordo de lixo orgânico e inorgânico.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar as finalidades da cessão de uso, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte do cessionário; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA



VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a encaminhar à SEA, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do termo de cessão de uso de que trata o art. 7º desta Lei, levantamento planimétrico georreferenciado da área territorial do imóvel.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XVS70940**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDE5MTVfMTk4NF8yMDIyX1hWUzcuOTRP> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001915/2022** e o código **XVS70940** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0189.7/2022, o Senhor Deputado Valdir Cobalchini, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2022

Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0189.7/2022

Matéria: PL – 0189.7/2022

Procedência: Executivo – Governador do Estado.

Ementa: Autoriza a cessão de uso imóvel no Município de Imbituba.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados Membros desta Comissão.

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 1176, de 30 de maio de 2022, por meio da qual o Senhor Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei 0189.7/2022, objetivando a autorização legislativa para a cessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de imóvel ao Município de Imbituba.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende ceder ao Município de Imbituba, um imóvel com área de 332.697,87 m² (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 18.664 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba e cadastrado sob o nº 4559 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A cessão de uso do imóvel em questão tem por finalidade e encargo a instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e da Pesca e a edificação de galpões por parte do Município, que serão utilizados para transbordo de lixo orgânico e inorgânico. (art. 2º).



O art. 3º do Projeto de Lei estabelece as hipóteses em que poderá ocorrer a reversão da cessão (rescisão antecipada), a qual será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

O art. 4º do Projeto estabelece as hipóteses da retomada do imóvel cedido, especialmente, quando findar o prazo concedido para a cessão de uso (inciso III).

O art. 5º do Projeto de Lei dispõe, que será de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

O art. 6º dispõe que, enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização de danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Os arts. 7º e 8º, dispõem, respectivamente, sobre o termo de cessão de uso, que será firmado entre o cedente e o cessionário, para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações; e que o Estado será representado no ato de cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se devidamente instruídos com as cópias da documentação pertinente à espécie (fls. 93/128), oriundas da Secretaria de Estado da Administração, entre as quais destaco:

1) Ofício PM/GAB Nº 04/2022, subscrito pelo Prefeito Municipal de Imbituba, requerendo a cessão de uso do imóvel (fls. 93);



2) Escritura Pública de Desapropriação Amigável sob o Protocolo nº 00268, da Serventia Notarial e Registral do Distrito de Vila Nova, no município de Imbituba (fls. 95/99);

3) Parecer Técnico Avaliativo do bem, no valor total de R\$ 512.008,82 (quinhentos e doze mil, oito reais e oitenta e dois centavos) (fls. 105/106);

4) Cópia da Certidão de Matrícula nº 18.664 no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba (fls. 108/109);

5) Parecer nº 225/2022/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 114/126);

6) Ficha cadastral com os dados do imóvel nº 4559, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (fls. 128).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 07 de junho último e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos dos artigos 72, I e XV, e 144, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato que a medida visa atender ao disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º, que prevê que a doação de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.



Observo que a matéria **(I)** vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e **(II)** é de competência do Governador do Estado, nos termos do art. 50 da Constituição Estadual.

No que tange aos demais aspectos a serem observados por este órgão fracionário, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria neste Parlamento.

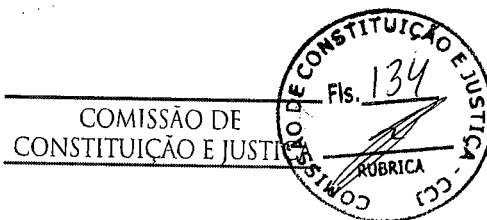
Pelo exposto, com base nos regimentais artigos 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0189.7/2022**, devendo seguir sua regimental tramitação, como determinado no despacho inicial apostado às fls. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) VALDIR COBALCHINI, referente ao

Processo PL./0189.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 130 e 133.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 22/06/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0189.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2022


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0189.7/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Saía da Comissão, em 23 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0189.7/2022

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Imbituba”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Volnei Weber (CTASP)

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0189.7/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1176, de 30 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa ceder o uso de imóvel no Município de Imbituba, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Cumprir destacar que se refere ao imóvel cadastrado sob o nº 4559 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com área de 332.697,87 m² (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitoria, matriculado sob o nº 18.664 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba.

A presente cessão de uso tem por finalidade e encargo a instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e da Pesca e a edificação de galpões por parte do Município, que serão utilizados para transbordo de lixo orgânico e inorgânico.

Ainda, os arts. 3º, 4º, 5º e 6º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, as condições de uso do imóvel, responsabilidade do cessionário, bem como prevê que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta do cessionário, além de o mesmo não possuir direito à indenização por benfeitorias



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de junho de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumpre a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.



Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à cessão de uso em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 114/124, da qual retira-se a seguinte conclusão:

*“Diante do exposto, **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 30/31 que autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Município de Imbituba apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.*

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de cessão efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, bem como restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80,



XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o escopo da cessão de uso do referido imóvel, qual seja, possibilitar ao Município a instalação no local da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e da Pesca, assim como a edificação de galpões que serão utilizados para transbordo de lixo orgânico e inorgânico, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0189.7/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao

Processo PL/0189.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 36 a 38.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti Vice-Presidente	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 28/06/2022

Coordenadora das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0189.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022

Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0189.7/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022


Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0189.7/2022

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Imbituba”.

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Volnei Weber (CTASP)

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0189.7/2022, de autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1176, de 30 de maio de 2022, o qual visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa ceder o uso de imóvel no Município de Imbituba, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Cumprir-se destacar que se refere ao imóvel cadastrado sob o nº 4559 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com área de 332.697,87 m² (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitoria, matriculado sob o nº 18.664 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imbituba.

A presente cessão de uso tem por finalidade e encargo a instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e da Pesca e a edificação de galpões por parte do Município, que serão utilizados para transbordo de lixo orgânico e inorgânico.

Ainda, os arts. 3º, 4º, 5º e 6º dispõem acerca da reversão na hipótese de desvio de finalidade, as condições de uso do imóvel, responsabilidade do cessionário, bem como prevê que todas as despesas decorrentes da execução da Lei almejada correrão por conta do cessionário, além de o mesmo não possuir direito à indenização por benfeitorias



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de junho de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, a sua elegibilidade para a continuidade processual.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio do Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, os Deputados Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, conforme deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos a) orçamento-financeiro, e b) do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II, e III do Regimento Interno.

1- VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Cumpre a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e também se pronunciar sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, XII, do Rialesc.



Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas indispensáveis à cessão de uso em tela, não havendo, portanto, qualquer impedimento financeiro, orçamentário e legal ao prosseguimento do feito.

Do mesmo modo, atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Eleitoral, a respeito do qual a Procuradoria Geral do Estado apresentou manifestação às fls. 114/124, da qual retira-se a seguinte conclusão:

*“Diante do exposto, **compreende-se** que o anteprojeto de lei de fls. 30/31 que autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel ao Município de Imbituba apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.*

Ainda que no ano de 2022 sejam realizadas eleições, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Contudo, por se tratar de cessão efetuada entre entes públicos pertencentes a entes políticos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/97, que veda transferência nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, bem como restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)”.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, 144, II, parte inicial, e 145, caput, parte final voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

2 - VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Da análise do Projeto no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80,



XI, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio público do Estado, e no art. 144, III, do Regimento Interno, percebe-se que a proposta em apreciação encontra-se em conformidade com as normas jurídicas e o interesse público, considerando o escopo da cessão de uso do referido imóvel, qual seja, possibilitar ao Município a instalação no local da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e da Pesca, assim como a edificação de galpões que serão utilizados para transbordo de lixo orgânico e inorgânico, como se extrai da documentação instrutória.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, com fundamento nos regimentais arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0189.7/2022, restando, assim, a proposição apta à superior deliberação do Plenário deste Poder Legislativo, porquanto concluída a tramitação processual predeterminada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao

Processo PL./0189.7/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 144 a 147.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☐	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

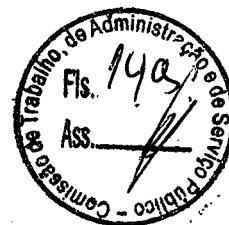
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Reunião virtual ocorrida em

28/06/2022

Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 28 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0189.7/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2022


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria